



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 725/2012.

Altera os artigos 4º, 68 e 81 da Lei Municipal nº 717/2012 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campo Magro e dá outras providências.

Publicado em D.O.M. em

27 MAR. 2012

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso IV do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 717/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. (...)**

**Parágrafo Único.** São Leis e Códigos específicos e complementares a este Plano:

(...)

**IV - Revogado;**

(...)

**Parágrafo Único.** Compõe o Plano Diretor a Lei Municipal nº 142/2000 que dispõe sobre o perímetro urbano." (AC)

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 68 da Lei Municipal nº 717/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68.** Até 31 de dezembro de 2012 deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Campo Magro, os projetos de lei contendo os seguintes instrumentos:

(...)

**IV - Revisão da Lei Municipal nº 142/2000; (NR)**

(...)

**X - Código de Posturas. (AC)**

**Parágrafo 1º.** Os instrumentos referidos neste artigo deverão estar articulados entre si.

**Parágrafo 2º.** A qualquer momento poderão ser propostos novos projetos a serem integrados ao Plano Diretor Municipal." (AC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 3º** - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Municipal nº 717/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 81. (...)**

**Parágrafo 1º** *Qualquer projeto de modificação desta lei ou de leis complementares, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Política Urbana, a ser criado, para elaboração de Parecer Técnico." (NR)*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campo Magro,  
em 19 de abril de 2012.

  
**José Antônio Pase**  
**Prefeito Municipal**